



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 562 DE 31 DE MARÇO DE 1966

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, . . . FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º- Salário-Família será pago na base de Cr.\$ 3.000 (três mil cruzeiros), a partir de 1º de março de 1966, por filho menor de 18 (dezoito) anos de idade, extensivo à esposa do Servidor, na mesma base, desde que esta não seja funcionária Pública ao gozo desse benefício.
- Artigo 2º- Os benefícios constantes do artigo anterior, são extensivos também aos estranumérarios diaristas.
- Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada em Orçamento.
- Artigo 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 31 de março-- de 1966.

AFONSO JOÃO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e fixada no lugar de costume.

VITÓRIO KATSUTOSHI MAEDA
Secretário